

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00070/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022663/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.010331/2008-98
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2008
NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46208.002629/2008-24
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/11/2008

SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES, CPF n. 369.684.201-04;

E

MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 04.658.410/0001-85, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). FROYLAN PINTO SANTOS, CPF n. 046.222.865-72 e por seu Diretor, Sr (a). FROYLAN PINTO SANTOS FILHO, CPF n. 852.294.821-68;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serv. Troncalizados de Comum., Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A EMPRESA concederá um reajuste de salarial de 7,15%. O índice utilizado como reajuste salarial será o INPC.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

A Empresa concederá, CESTA BASICA, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sem caráter salarial, mensalmente. Este benefício será concedido a todos os funcionários em ticket ou em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A EMPRESA fornecerá a todos os seus funcionários, tíquete Alimentação/refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), com desconto de R\$ 2,00 (dois reais) mensais. A partir de 1º de setembro de 2006 a EMPRESA fará a entrega total dos tíquetes, relativos ao mês efetivamente trabalhado, no 1º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Empregados com regime de trabalho semanal correspondente a 6 (seis) dias, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Refeição/Alimentação. Para os empregados com regime de trabalho semanal de 5 (cinco) dias, serão fornecidos 22 (vinte dois) tíquetes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa custeará as despesas de viagens sendo que nos dias úteis inclui hospedagem no valor de R\$ 60,00(sessenta reais) onde não tiver convenio, conforme definido na Clausula Nona, e uma refeição no valor do ticket alimentação. Para sábados e domingos, hospedagem e duas refeições com os mesmos valores acima. Sendo que a mesma não integra a sua remuneração, ficando a cargo do empregado realizar a respectiva prestação de contas, conforme norma da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados que trabalharem mais de 3 (três) horas além de sua jornada normal, de forma contínua, a EMPRESA fornecerá 1 (um) tíquete no valor de R\$ 7,00 (sete reais) para alimentação no período extraordinário, ou em forma de nota fiscal na prestação de contas do funcionário.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado poderá optar por ticket alimentação, refeição ou 50% de cada.

WILLIAM CORTES SILVA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRAB EM TELECOMUNICACOES NOS EST DE GO/TO

FROYLAN PINTO SANTOS
Presidente
M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

FROYLAN PINTO SANTOS FILHO
Diretor
M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .